PROJETO DE LEI Nº 357/13

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o concurso “Salvador Apps”, e dá outras providências.

A CÃMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Concurso “Salvador Apps”, nos termos do Artigo 22, § 4º, da Lei 8666/93, que premiará os aplicativos que viabilizem o acesso à informação das ações governamentais de maneira mais fácil e a melhoria da qualidade de vida de uma maneira em geral na cidade de Salvador, através da busca de soluções simples para os problemas cotidianos.

Parágrafo único: O Concurso “Salvador Apps” tem como objetivo incentivar a inovação e a criação de uma nova propriedade intelectual com, potencial comercial por indivíduos, empresas em lançamento, pequenas empresas e organizações..

Art. 2º Poderão participar do Concurso “Salvador Apps” toda população brasileira, desde que, maior de 16 (dezesseis) anos, inscritos no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou ainda grupo de pessoas e entidades sem fins lucrativos.
§ 1º - A participação se efetivará com a inscrição do candidato em sitio eletrônico a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal.
§ 2º - Não são elegíveis para receber prêmios em dinheiro, podendo apenas participar e receber o reconhecimento da Prefeitura Municipal de Salvador:
I - os servidores públicos municipais;
II - Entidades paraestatais;
III - Familiares dos jurados até o terceiro grau de parentesco.

Art. 3º Os aplicativos apresentados no concurso deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais móveis.

Art. 4º - O Concurso “Salvador Apps” terá periodicidade anual e será promovido pelo Poder Executivo Municipal.

I - O período de envio dos projetos será de 01 de janeiro ao dia 31 de maio, até as 23h00min, horário de Brasília, de cada ano.
II - O período de avaliação consistira do dia 01 de junho ao dia 5 de julho, até as 23h00min, horário de Brasília, de cada ano.

III - O resultado final do concurso ocorrerá sempre no segundo’ domingo de julho do respectivo ano.

Art. 5º Serão escolhidos, através de voto popular, os 100 primeiros melhores projetos, disponibilizados em sitio próprio na rede mundial de computadores.
I - Deverão ser escolhidos 25 jurados, servidores público ou não, de diferentes camadas da sociedade e expoentes da área tecnológica para avaliar os projetos finalistas.
II - Se um concorrente receber votos múltiplos e / ou irregulares do mesmo usuário ou usuários, incluindo votos gerados por um robô, script, programa, macro ou outros meios automatizados, pagar ou oferecer qualquer tipo de contrapartida para receber votos, será desclassificado.
Art. 6º - Serão critérios para avaliação dos aplicativos apresentados:

I - Qualidade da ideia do aplicativo, no tocante a sua criatividade e originalidade;
II - Potencial impacto de melhoria do bem estar social dos moradores, empresas e turistas da cidade de Salvador;
III - Facilidade de uso e implantação do recurso; e
IV - Implantação da ideia do aplicativo, incluindo a experiência do usuário e design.

Art. 7º - Serão desclassificadas as inscrições de conteúdo ilegais; que difamar, ameaçar uma comunidade específica na sociedade ou incitar à violência; que conter linguagem ordinária ou violenta; ou conter referências de caráter obsceno, pornográfico ou sexual.

Art. 8º - O concurso a que se refere esta Lei deve ser precedido de regulamento próprio, no prazo mínimo de 45 dias de antecedência do lançamento do concurso conforme o art. 4º desta Lei e dispositivos da Lei Federal 8666/93, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital.
Parágrafo único - O regulamento deverá indicar:

I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

Art. 9º - O modo de envio dos aplicativos pelos candidatos, divulgação do concurso e as premiações ficarão a cargo do órgão competente a ser designado pelo Poder Público Municipal.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Temos vivido o fenômeno de inclusão digital, estamos na Era da Comunicação e a velocidade com que as informações são trocadas cresce a cada dia, especialmente em virtude do fácil acesso aos telefones do tipo "smart phone" e dos tabletes que funcionam por meio de seus aplicativos.

De sorte que o presente Projeto mostra-se útil para a sociedade, por incentivar a criação de ferramentas que serão utilizadas pela população, de maneira simples e divertida, na resolução de problemas corriqueiros, trocas de informações ou ainda acesso às atividades governamentais, dando-lhes maior publicidade, e possibilitando a fiscalização por parte dos munícipes.

Além de facilitar a vida dos soteropolitanos, o concurso incentivará a criação e inovação nova propriedade intelectual com potencial comercial por indivíduos, empresas em lançamento, pequenas empresas e organizações.

O presente Projeto de Lei busca elevar o patamar tecnológico da Cidade de Salvador, destina-se reconhecer os indivíduos, equipes, corporações e organizações, que desenvolvam aplicativos de software inovadores.

Portanto, e por não haver qualquer óbice legal, deve prosperar com a ajuda dos nobres colegas Vereadores.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES